

São Paulo, 30 de novembro de 2010.
Respostas em 7 de janeiro de 2011.

083/10

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva

Diretor de Políticas de Formação, Materiais Didáticos e de Tecnologias
para Educação Básica
Ministério da Educação – MEC

INTRO. S1.

Rafael Torino
Diseñador de Apps

Dirretor de Ações Educacionais
Fundação Nacional de Desenvolvimento

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Brasília – DF

Brasília – DF

Prezados Prof. Marcelo e Rafael,

Conforme mencionamos em correspondência anterior, seguem nossos comentários, dúvidas e solicitações em relação ao edital do PNLD 2013, para os quais solicitamos a sua atenção.

1- Item 1.2, página 1 – No edital do PNLD 2010 o componente curricular do 1º Ano do Ensino Fundamental denominava-se "Letramento e Alfabetização Linguística" e no edital do PNLD 2013 consta apenas "Letramento e Alfabetização". Além dessa expressão, que identifica o componente curricular, pode-se acrescentar a expressão Língua Portuguesa à capa?

Resposta – Não.

2- Item 1.3, página 2 – Os livros regionais podem apresentar o mesmo nome, mesmo não sendo parte de uma mesma coleção? Exemplo: “NONONO História Regional de São Paulo” e “NONONO Geografia Regional de São Paulo?

Resposta – Sim. Na categoria de livros regionais, não pertencendo à mesma coleção e sendo de componentes curriculares diferentes, é possível terem o mesmo nome.

3- Item 5.2.2, página 5 – O conteúdo do hyperlink, que constará do Guia do Livro Didático, deverá conter somente o arquivo do livro ou poderá apresentar atividades e outros recursos para o professor? O acesso exclusivamente à obra é somente a título de divulgação ou poderá servir para apresentar outros recursos ao professor?

Resposta – O conteúdo do hyperlink deverá conter “exclusivamente à

referida obra, na sua totalidade ou parcialidade" pois o objetivo é dar aos professores a oportunidade de conhecer a obra por ocasião do processo de escolha.

4- Item 5.2.4, página 5 – No caso de autor falecido haverá a necessidade de incluir os dados de todos os seus herdeiros ou poderão ser incluídos apenas os dados do inventariante nomeado no processo de inventário/arrolamento? Ainda com relação aos casos de autores falecidos, há a obrigatoriedade de os herdeiros ajuizarem o inventário/arrolamento para que a obra possa ser inscrita? Estamos levantando esta questão pois alguns herdeiros não têm interesse em ingressar com uma ação judicial apenas para tratar de obras publicadas pelo autor falecido, se ele não possui outros bens. É suficiente que nos documentos assinados eles declarem que são os únicos herdeiros e que se responsabilizam por qualquer questionamento desta natureza? Em caso positivo, como fica o preenchimento do formulário de habilitação (item "e")?

Resposta – No caso de autor falecido, é necessário identificar no SIMAD o(s) herdeiro(s). Conforme Art. 1786 do Código Civil, Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, a sucessão dá-se por lei ou por disposição da última vontade, ou seja, existe a obrigatoriedade legal dos herdeiros ajuizarem o inventário/arrolamento. Permanece o preenchimento do item "e" do formulário de habilitação.

5- Item 5.4.1.5, página 6 – Como proceder no caso de estarem indisponíveis as versões anteriores de obras excluídas, não podendo ser apresentadas junto com a declaração de revisão e atualização para obra excluída, devido à transferência de titularidade de direito autoral?

Resposta – Caso fique comprovado por meio da análise da documentação exigida no subitem 5.4.1.7 que a editora responsável pela inscrição da obra não era a detentora de direito autoral por ocasião de sua exclusão no PNLD, ela ficará dispensada de apresentar as versões anteriores. No entanto, como se trata de obra excluída em PNLD anterior, o novo titular de direito autoral deverá apresentar declaração de revisão e atualização.

6- Item 5.4.1.8, página 6 – Pedimos a gentileza de especificar o que se entende por colaborador, para efeito do edital.

Resposta – Para efeito deste edital, entende-se como colaborador qualquer pessoa que tenha, a qualquer tempo, contribuído como assessor, consultor, prefaciador ou apresentador na confecção de trechos da obra submetida ao PNLD 2013 e que tenha seu nome citado

como tal em qualquer parte da obra ou na documentação especificada no subitem 5.4.

7- Itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2, página 8 – Se uma editora ultrapassar os limites estabelecidos, caberá à editora decidir quais livros serão escolhidos para correção?

Resposta: Sim.

8- Itens 6.4.4 e 6.4.5, página 9 – Solicitamos que os prazos sejam contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do relatório de avaliação pela editora, conforme o combinado na reunião MEC-Abrelivros/Abrale, de 06/10/2010, e que todas sejam notificadas no mesmo dia.

Resposta – O início da contagem do prazo para apresentação tanto das correções de falhas pontuais quanto dos recursos obedecerá às normas previstas no direito administrativo e o acesso aos pareceres será disponibilizado a todas as editoras em um mesmo momento.

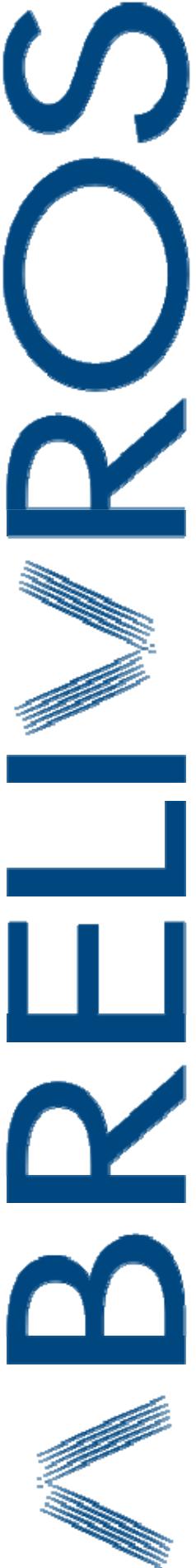
9- Item 6.6.2, página 10 – Sugerimos acrescentar a este item o seguinte complemento: "[...] Didáticos, ficando vedada, seja à direção da escola, seja a qualquer autoridade educacional, a realização das chamadas 'listas curtas' ou qualquer outra iniciativa no sentido de reduzir previamente, ou a qualquer tempo, a quantidade de escolhas oferecidas a cada escola no Guia de Livros Didáticos."

Resposta – Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, em seu Art. 8º, § 2º, os sistemas de ensino de Estados, Municípios e do Distrito Federal "terão liberdade de organização nos termos desta Lei". Assim, não cabe a este Ministério interferir na forma como os sistemas de ensino organizarão o processo de escolha dos livros didáticos.

10- Item 7, página 10 – Qual é a grafia correta do programa: Mec Daisy como aparecia nos editais do PNBE 2011 e PNLD 2012 ou Mecdaisy, como mostra o edital do PNLD 2013 ?

Ainda em relação aos livros acessíveis, cabe ressaltar que o programa Mec Daisy/Mecdaisy ainda apresenta limitações técnicas que podem comprometer o produto final, especialmente no caso de livros didáticos. Lidamos com especificidades linguísticas e de estrutura textual que ainda não estão ao alcance do programa (software) que converte livros impressos ao formato Daisy.

Encaminharemos oportunamente uma correspondência listando



exemplos de limitações do programa, constadas pelos profissionais das editoras a partir do curso realizado pelo MEC.

Deste modo, considerando as limitações do programa e a ainda incipiente capacidade técnica de conversão disponível no país, solicitamos que o MEC reavalie a viabilidade de conversão de todas as obras de todas as disciplinas relacionadas no item 7.2.1.

Resposta – Mecdaisy ou MecDaisy, mas haverá um logotipo específico, a ser fornecido pelo FNDE, a fim de padronizar a identificação dos materiais. Será mantida a conversão de todas as obras relacionadas no item 7.2.1.

11- Item 7.3, página 11 – O edital orienta que, nos arquivos que a editora deve fornecer ao MEC para gerar versão em Braille das obras aprovadas do 1º ao 3º anos, a 1ª capa seja fornecida em extensão “CDR”. Por se tratar de um formato pouco usado, solicitamos a possibilidade de utilizar também a extensão tiff.

Resposta – Não.

12- Itens 8.7 e 8.8.1.1, páginas 11 e 12 – Solicitamos a possibilidade de alterar o prazo para cinco dias úteis, pois o prazo de cinco dias corridos às vezes é insuficiente quando há, por exemplo, um feriado no período de contagem do prazo.

Resposta – Não será possível atender ao pleito. Permanece o prazo de cinco dias corridos.

13- Anexo I, itens 1.1.1.1, 1.1.4.1, 2(C1, C8), página 17 – Solicitamos que seja eliminada a obrigatoriedade de constar o título do livro, pois a maioria das coleções não tem título específico para cada volume.

Resposta – Será providenciada alteração ao edital.

14- Anexo I, itens 1.1.1.2 e 1.1.4.2, página 17 – Solicitamos que seja permitida a inserção, na capa e na folha de rosto das obras regionais, da indicação **4º/5º ano**, mantendo-se, obviamente, a expressão Volume Único.

Resposta – Solicitação aceita, desde que seja mantida a expressão “Volume Único”.

15- Anexo III, item 2.1.6, sobre ilustrações, item (7), página 30 – Solicitamos que seja opcional a apresentação de coordenadas em mapas e representações gráficas do espaço, ficando a critério do autor e

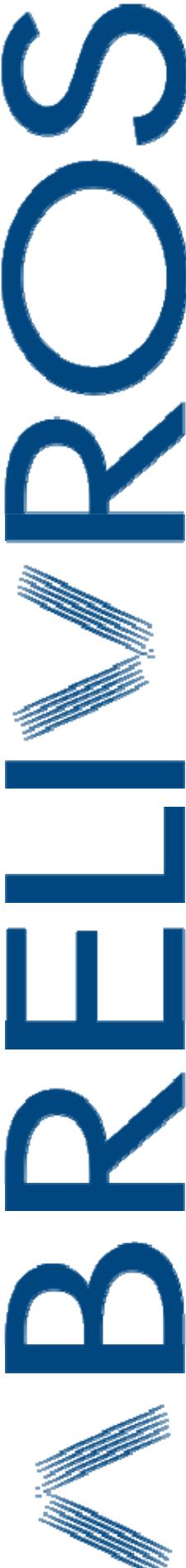
da editora a inclusão deste recurso em função da proposta pedagógica da obra.

Resposta – As coordenadas devem ser mantidas obrigatoriamente nos mapas geográficos. Podem ser opcionais em croquis e em pequenas representações que servem de referência imediata ao texto e a outros mapas em destaque.

16- Anexo III, item 2.1.6, página 31, novos (1) e (2) Entendemos a preocupação do MEC no sentido de evitar abusos, ou números de páginas incompatíveis com as características dos anos iniciais do ensino fundamental. No entanto, transformados em critérios de exclusão, esses dois princípios trazem grande carga subjetiva, que compromete a eficácia de sua aplicação. Uma das características dos livros (diferenciando-os do ensino apostilado, por exemplo, em que o conteúdo é rigorosamente dosado para uma carga horária programada) é permitir escolhas e alguma flexibilidade ao professor. Assim, o que poderá ser visto como excesso por alguns, pode expressar a intenção de ampliar as possibilidades de utilização do livro, permitindo que o professor o ajuste às características e ao ritmo de aprendizagem de seus alunos. Há que se lembrar também que a retomada de assuntos, com ampliação do enfoque dado ao tema, é um recurso didático comum e que apresenta vantagens do ponto de vista do processo de ensino e aprendizagem. Por isso, solicitamos que sejam eliminados como critérios de exclusão.

Resposta – Conforme colocado no item 2.1.6 do Anexo III, o projeto gráfico-editorial de uma obra, além de ser compatível com suas opções teórico-metodológicas, deve considerar também a faixa etária dos alunos e o nível de escolaridade a que se destina. Assim, em que pesem as considerações apresentadas acima, os itens (1) e (2) constantes do Anexo III, item 2.1.6, página 31 do edital, serão mantidos como critérios de exclusão.

17- Anexo III, item 3.2, página 39 – Na explicitação dos critérios eliminatórios específicos de Matemática, Manual do professor, pág. 39 do edital, solicitamos que seja suprimida a expressão “atividade por atividade”. A despeito de no edital anterior já constar a recomendação de que o Manual do Professor das coleções de Matemática fornecesse subsídios “unidade por unidade, atividade por atividade”, a inclusão desse item como critério eliminatório, levado com o rigor que o edital pressupõe, pode inviabilizar a aprovação de qualquer coleção, uma vez que o detalhamento solicitado, atividade por atividade, requer um conjunto de orientações longo e complexo, que, além de poder gerar



número excessivo do páginas, pode comprometer o uso eficaz do manual como recurso de consulta efetiva para o professor, com orientações práticas e eficientes.

Resposta – A apresentação de subsídios que auxiliem o professor na compreensão dos objetivos, variantes de respostas e abordagem, bem como desdobramentos que a obra pretende que ocorram a partir do uso das atividades propostas no livro tem papel importante tanto na formação do professor quanto na compreensão da proposta metodológica da obra. Entende-se que esses subsídios precisam ser práticos e eficientes, pois comentar de forma breve o objetivo de cada atividade, possibilidades de adaptação e respostas possíveis em muito auxilia o processo de ensino e aprendizagem.

18- Anexo III, Item 3.4, página 42 – Em relação à descrição dos princípios gerais em História, chamou-nos a atenção o terceiro parágrafo da página 43, que menciona a necessidade de o livro didático contribuir para o desenvolvimento de conceitos que vão muito além do nível do aluno do ensino fundamental I.

Resposta – Os conceitos referidos no terceiro parágrafo da página 43 do edital já são trabalhados pelas atuais coleções de História, portanto o que foi feito foi consolidar no edital uma tradição escolar já vivenciada. É importante salientar, ainda, que o grau de complexidade na apresentação dos conceitos nos livros didáticos tem levado em conta a faixa etária das crianças, razão pela qual alguns aparecem no volume destinado ao segundo ano, outros no quarto ou quinto ano.

19- Anexo III, Item 3.5, página 46 – Nesta página do edital, no que se refere aos critérios eliminatórios específicos de **Geografia**, há dois itens que chamam a atenção pela amplitude de conteúdos e conceitos implicados:

[Além dos critérios eliminatórios comuns, para o componente curricular Geografia será observado se a obra didática:]

- Relaciona processos históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais para a explicação do estágio de desenvolvimento dos povos e países, mantendo-se o direito à diversidade dentro de padrões éticos e de respeito à liberdade de indivíduos e grupos, com isenção de preconceitos, tanto de origem, etnia, gênero, religião, idade ou outras formas de discriminação.
- Apresenta e discute as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais de povos e países, sem discriminar ou tratar negativamente os que não seguem o padrão hegemônico de



conduta da Sociedade Ocidental, evitando visões distorcidas da realidade e a veiculação de ideologias antropocêntricas e políticas, ou ambas;

Relacionar processos históricos, sociais, econômicos, políticos e culturais para a explicação do estágio de desenvolvimento dos povos e países é uma demanda que, por um lado, carece de consenso em termos teóricos. A ideia de que haja “estágios de desenvolvimento” reconhecíveis entre os povos é extremamente criticada já há muito pela maior parte da comunidade científica. Por outro lado, *relacionar* significa abordar diretamente, e nessa fase da escolaridade a Geografia tende a trabalhar com o **espaço brasileiro**, e não com o de outros países. Da mesma forma, *apresentar e discutir as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais de povos e países* implica uma quantidade de conteúdos que vai muito além das propostas e possibilidades de trabalho no Ensino Fundamental I.

Essa demanda do edital contradiz os próprios Parâmetros Curriculares Nacionais, que apontam para a necessidade de dar significado para os conceitos fundamentais da área partindo da realidade próxima aos alunos, ampliando a escala dos fenômenos e processos a serem estudados à medida que eles vão adquirindo instrumentos para lidarem com ideias e conceitos mais abstratos. Assim, julgamos essas duas exigências impróprias, e solicitamos que sejam revistas.

Resposta – As duas exigências acima já figuravam como critérios de exclusão do componente curricular de Geografia no edital do PNLD 2010, com o objetivo de evidenciar o risco do reducionismo e a indução a erros. Quanto a apresentar concepções criticadas pela comunidade científica, é preciso atentar que o texto do edital não faz menção a estágio de desenvolvimento “econômico” ou utiliza quaisquer dos indicadores (*renda per capita*, por exemplo) sobejamente criticados desde os anos sessenta do século passado. Além disso, esses critérios também não contradizem os Parâmetros Curriculares Nacionais – Geografia, conforme pode ser observado nas páginas 96, 5 e 77 do documento *Parâmetros curriculares nacionais: história, geografia* – Secretaria de Educação Fundamental, Brasília, 1997. Assim sendo, a solicitação de revisão é improcedente.

20- Anexo VII, página 52 – O modelo de declaração de reinscrição Anexo VII só se refere às inscrições no PNLD 2010 e 2007. Como considerar obras anteriores e não inscritas em 2007 e 2010? Serão caracterizadas como inéditas ou reinscrição? No caso de reprovação, há a necessidade de se fazer fichas de correção de obra? A dúvida é como

preencher as declarações de reinscrição ou correção.

Resposta – Será feita uma retificação na declaração de reinscrição – Anexo VII, do edital, acrescentando todos os PNLDs anteriores, não só o de 2007 e o de 2010. No caso de exclusão, será necessário o preenchimento das fichas de correção.

21- Anexo X, item 1.3, página 57 – Solicitamos a possibilidade de se apresentar procuração particular com firma reconhecida em substituição a instrumento público de procuração, no caso de o editor se fazer representar por procurador.

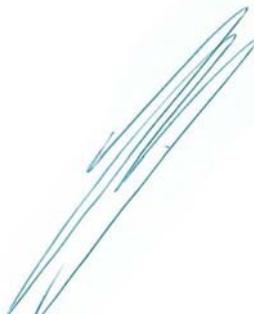
Resposta: A procuração como instrumento público é uma exigência legal, não sendo possível outro documento.

22- Anexo XII, página 61 – Falta o item 7.2.2.

Resposta: Será providenciada alteração ao edital.

Na certeza de contarmos com a sua habitual compreensão para com as nossas solicitações, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Jorge Yunes
Presidente